

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.55-J.....

XXV – fiscalizar a implementação das medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei;

XXVI – fiscalizar e aplicar sanções em caso de incidentes de segurança relacionados a vazamento de dados pessoais;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi editada com o objetivo precípuo de proteger os direitos fundamentais da liberdade e da privacidade no ambiente digital.

Todavia, os vários episódios de vazamento de dados evidenciam a fragilidade dos sistemas computacionais que dão suporte às atividades das empresas.

Diante desse cenário de insegurança, somos levados a apresentar o presente projeto de lei com o objetivo de aprimorar as regras de segurança da informação constantes da LGPD.

Inicialmente, é preciso deixar cristalizado na norma que o tratamento de dados será irregular sempre que realizado sem a observância das técnicas de segurança disponíveis. Caberá à Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) dispor, obrigatoriamente, sobre os padrões mínimos de segurança que deverão ser adotados pelos agentes de tratamento de dados.

Além disso, os controladores e operadores que descumprirem as regras de segurança estabelecidas responderão pelos danos decorrentes da violação dos dados pessoais. E, para conferir efetividade às medidas propostas, são atribuídas competências específicas para a ANPD fiscalizar a implementação das regras de segurança, apurar e aplicar sanções em casos de vazamento de dados.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana